

Defesa: Processo: 2607056400100004301

De : Regina Bulcão
<reginabulcao@odontoartonline.com.br>

ter., 21 de jul. de 2026 15:32

 5 anexos

Assunto : Defesa: Processo: 2607056400100004301

Para : PROTOCOLO PROCON
<PROTOCOLO_PROCON@maracanau.ce.gov.br>

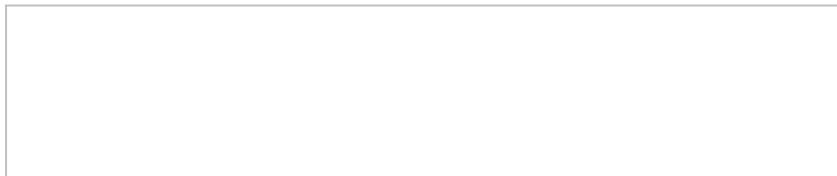
As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde

Segue Defesa da associada JOAQUIM RUBENS DA SILVA,

Segue anexo:

1. Contrato Social;
2. Contrato de Prestação de Assistência Odontológica;
3. Ficha Clínica do Paciente;
4. Documento de comprovação do atendimento via WhatsApp;



 **Manifestação MP Procon Joaquim Rubens da Silva.pdf**
757 KB

 **02.Doc.Contrato de Prestação de Assistência Odontológica;.pdf**
235 KB

 **03.Doc.Ficha Clínica do Paciente.pdf**
182 KB

 **01. Doc. 19º Aditivo Consolidado ao Contrato Social.pdf**
1 MB

 **04. Doc Tratativa.pdf**
299 KB

Ao

Procon Maracanaú – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Rua Quatro, nº 370, Jereissati I, CEP 61.900-350, Maracanaú/CE.

Atendimento Nº:

ILMO(A) Sr (a) Promotor(a),

ODONTOART PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., sob CNPJ 03.187.913/001-57, situada na Rua Desembargador Leite Albuquerque, Nº 635, Cobertura, Bairro Aldeota, CEP: 60150150, Fortaleza-CE, vem, com respeito mútuo, em atendimento ao Processo de Notificação, proposto pelo Consumidor **JOAQUIM RUBENS DA SILVA**, CPF nº 526.198.343-68, apresentar MANIFESTAÇÃO formal e escrita, nos termos que se seguem:

O Reclamante, em síntese, afirma ser titular de plano odontológico junto à empresa Odontoart, alegando ter realizado uma consulta na CLÍNICA REAL CLEAN em **01º de dezembro de 2025**, ocasião em que lhe foi oferecida a confecção de uma prótese dentária pelo valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), para pagamento à vista, ou de R\$ 1.257,00 (mil duzentos e cinquenta e sete reais), em razão da incidência de juros, com possibilidade de parcelamento em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito.

Sustenta que optou pelo pagamento mediante cartão de crédito, formalizando a contratação diretamente com a CLÍNICA REAL CLEAN. Entretanto, transcorrido o prazo estipulado para a entrega da prótese, constatou o encerramento das atividades da referida clínica.

Acrescenta que, mesmo após manter contato com o responsável pela Clínica, foi-lhe assegurada a entrega da prótese. Todavia, posteriormente, não recebeu qualquer nova informação, tampouco lhe foi entregue o produto contratado.

Diante do exposto, o Promovente, requer o reembolso integral do valor pago, incluindo os juros da operação, perfazendo o montante de R\$ 1.257,00 (mil duzentos e cinquenta e sete reais).

Administração Central

Rua Desembargador Leite Albuquerque, 635
Aldeota, Fortaleza-CE • CEP 60150-150
(85) 3133-9191 • www.odontoart.com

Com o intuito de melhor elucidar os fatos que circundam a presente demanda, a Reclamada apresenta, a seguir, as informações necessárias para o devido esclarecimento e demonstração de sua conduta legítima e regular.

Inicialmente, ressalte-se que a ODONTOART PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA constitui empresa prestadora de serviços voltados à saúde bucal, atuando no mercado há vários anos e oferecendo aos seus beneficiários diferentes modalidades de planos odontológicos, com distintas abrangências e adequadas às necessidades específicas de cada paciente.

A finalidade precípua da empresa consiste em disponibilizar serviços odontológicos acessíveis a todas as classes sociais, especialmente à população economicamente vulnerável, praticando, para tanto, valores compatíveis com essa proposta.

No caso em apreço, verifica-se que o Reclamante/Titular, **JOAQUIM RUBENS DA SILVA**, aderiu ao Contrato de Prestação de Assistência Odontológica em **8 de agosto de 2025**, assumindo a obrigação de pagamento, com mensalidades no valor de R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos) por beneficiário. Constando no referido instrumento contratual a cônjuge, Sra. MAYARA CINTHYA BARROS VIEIRA, e o irmão, Sr. JOAO BATISTA VIEIRA DA SILVA JUNIOR, como beneficiários dependentes, perfazendo o total mensal de **R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos)**.

Da ficha clínica do Paciente, depreende-se que, em **1º de dezembro de 2025**, o Associado foi submetido a procedimento **restaurador em resina no dente UD 38** junto à CLÍNICA REAL CLEAN, à época integrante da rede credenciada do plano odontológico, tendo o atendimento sido realizado pela Dra. ROSANA ARAUJO SILVA ALMEIDA:

:: Procedimentos realizados

81000421 - RADIOGRAFIA PERIAPICAL **UD 17** - 15/05/2026 - ORTHO MEDIC - (MARACANAU) - CEARA - DR(A). PAULO EDELSON DE SOUZA COSTA [Valor: R\$ 7,36] [OBSERVAÇÃO: PACIENTE OPTOU POR NÃO REALIZAR A ENDODONTIA. PREFERIU AGUARDAR.] [GTO 64503959A]
81000421 - RADIOGRAFIA PERIAPICAL **UD 17** - 02/04/2026 - ORTHO MEDIC - (MARACANAU) - CEARA - DR(A). PAULO EDELSON DE SOUZA COSTA [Valor: R\$ 7,36] [OBSERVAÇÃO: DENTE PARA ENDODONTIA 17] [GTO 64503902A]
81000421 - RADIOGRAFIA PERIAPICAL - 21/02/2026 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). VIVIANE EVILINN ALMEIDA - SUBSTITUTO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 0,00] [OBSERVAÇÃO: PRESENÇA DE CÁRIE MESIAL NO DENTE 17 E DISTAL DO 16, PACIENTE ENCAMINHADO PARA ENDO DEVIDO A PROXIMIDADE DA CÁRIE COM A CAMARA PULPAR] [GTO 63672454A] [GLOSADO]
82000875 - EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE **UD 25** - 07/01/2026 - ORTHO MEDIC - (MARACANAU) - CEARA - DR(A). PAULO EDELSON DE SOUZA COSTA [Valor: R\$ 48,78] [GTO 62913420A]
85100102 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 2 FACES DENTE POSTERIOR **UD 38 (O)(V) - 01/12/2025 - REAL CLEAN ODONTOLOGIA - (MARACANAU) - CEARA - DR(A). ROSANA ARAUJO SILVA ALMEIDA [Valor: R\$ 21,00] [GTO 62488285A]**
81000065 - CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL - 17/10/2025 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 7,55] [GTO 48812356A]
84000139 - ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL - 17/10/2025 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 0,01] [GTO 48812356A]
80000131 - AVALIAÇÃO DE ORTODONTIA - 17/10/2025 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 0,00] [GTO 48812356A]

Adm

Rua D

Aldeota, Fortaleza-CE • CEP 60130-150

(85) 3133-9191 • www.odontoart.com

Cumprê destacar que a alegação do Reclamante de contratação do serviço de prótese/implante dentário, e consequente inadimplemento por ausência de entrega pela Clínica, não guarda qualquer relação com a cobertura disponibilizada pela Empresa Reclamada. **O tratamento de implante dentário, bem como os procedimentos protéticos, não integram o rol de coberturas do plano odontológico contratado, tratando-se de CONTRATAÇÃO PARTICULAR firmada diretamente entre o paciente e o profissional ou clínica responsável, sem qualquer intermediação, autorização ou responsabilidade da Reclamada.**

Nesse contexto, conforme Cláusula 03, Parágrafo Terceiro, inciso II, **são excluídos da cobertura “procedimentos odontológicos para fins estéticos”:**

CLÁUSULA 03 - DA COBERTURA DO PLANO ODONTOLÓGICO

Os beneficiários, assim entendidos por este Contrato, satisfeitas as obrigações e os períodos de carência previstos neste instrumento, terão direito à cobertura dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, descritos no ANEXO I deste Contrato, com cobertura total ou parcial, de acordo com o plano escolhido e explicitado no formulário de adesão deste instrumento, com área geográfica de abrangência no estado do Ceará.

Parágrafo Primeiro. OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS NO ANEXO I, COMO DE COBERTURA PARCIAL SERÃO CUSTEADOS PELA CONTRATANTE MEDIANTE PAGAMENTO DIRETAMENTE AO PRESTADOR DA REDE CREDENCIADA OU REFERENCIADA NO ATO DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO.

Parágrafo Segundo. Em caso de divergências de natureza odontológica, relacionadas aos serviços objeto do Contrato, fica garantido ao beneficiário a formação de uma junta odontológica, composta por três membros, sendo um nomeado pelo **CONTRATANTE**, outro pela **CONTRATADA**, e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

Parágrafo Terceiro. São excluídos da cobertura:

- I- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II- Procedimentos odontológicos para fins estéticos;
- III- Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- IV- Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- V- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- VI - Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- VII - Procedimentos buco-maxilares que necessitem de internação hospitalar, bem como os exames complementares solicitados para este fim;
- VIII - Estrutura hospitalar necessária à execução dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar bem como os exames complementares solicitados para este fim, à exceção dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista na execução destes procedimentos;
- IX- Procedimentos odontológicos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento.

[Cláusula – Contrato de Prestação de Serviço]

A responsabilidade da Odontoart limita-se aos procedimentos cobertos pelo plano. O serviço ofertado pela CLÍNICA REAL CLEAN, configura-se, exclusivamente, **contratação particular** para a confecção do implante dentário, fato gerador **de novo negócio jurídico, sem qualquer participação ou anuência da ODONTOART, desconfigurando, portanto, o nexô causal** entre os prejuízos alegados e o objeto da presente reclamação.

Administração Central

Rua Desembargador Leite Albuquerque, 635
Aldeota, Fortaleza-CE • CEP 60150-150
(85) 3133-9191 • www.odontoart.com

Em verdade, a pretensão deduzida pelo Reclamante comporta analogia com a hipótese em que o beneficiário de um plano de saúde, após realizar consulta com médico credenciado, celebra, por iniciativa própria, contrato particular para a realização de procedimento estético, como por exemplo, “botox/preenchimento labial”, e posteriormente busca imputar à operadora a responsabilidade pelo respectivo custo ou por eventual inadimplemento do profissional contratado.

É cediço que, em situações dessa natureza, inexistente responsabilidade da operadora do plano de saúde, porquanto o procedimento decorre de **relação contratual autônoma**, firmada exclusivamente entre o paciente e o profissional/clínica. A mesma lógica incide no presente caso.

Os planos odontológicos constituem negócios jurídicos perfeitos, cujas coberturas, limitações e serviços disponibilizados encontram-se expressamente previstos nas cláusulas contratuais. Assim, revela-se **manifestamente descabida a tentativa de atribuir à Reclamada responsabilidade por contratação particular da qual não participou, anuiu e/ou auferiu qualquer proveito econômico**, inexistindo, por conseguinte, fundamento jurídico para sua responsabilização.

Nessa perspectiva, impende destacar que a ODONTOART não auferiu qualquer vantagem econômica decorrente da contratação de serviços realizados de forma autônoma pelos associados, tampouco realiza a cobrança ou o recebimento de valores adicionais além da mensalidade regularmente pactuada entre as partes. Com efeito, a única contraprestação financeira percebida pela Empresa corresponde ao valor da mensalidade contratual, destinada exclusivamente à manutenção da cobertura assistencial prevista no instrumento firmado.

A fim de corroborar a tese, impõe-se a apresentação dos entendimentos do **Tribunal de Justiça do Ceará**, assim como demais Tribunais Pátrios sobre a matéria:

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. PLANO ODONTOLÓGICO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. **PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO PARTICULAR NÃO COBERTO PELO PLANO. CONTRATAÇÃO AUTÔNOMA COM PROFISSIONAL DA REDE CREDENCIADA. QUEBRA DO NEXO CAUSAL. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA OPERADORA.** MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DAS CORRÉS REVÉIS. READEQUAÇÃO DOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS E DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PROVIDO. [...] II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há 3 questões em discussão: (i) **definir se a operadora do plano odontológico é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda;** (ii) estabelecer se subsiste responsabilidade civil solidária da operadora por danos decorrentes de

procedimento odontológico particular, não coberto pelo plano, mas contratado com profissional integrante da rede credenciada; (iii) determinar se devem ser mantidas a condenação, os consectários legais e os ônus sucumbenciais tal como fixados na sentença. III. RAZÕES DE DECIDIR [...] A discussão sobre a existência de nexo causal entre a conduta da operadora e os danos alegados integra o mérito da controvérsia e não se confunde com a análise das condições da ação. O caso submete-se ao Código de Defesa do Consumidor, cujo art. 14 prevê responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, mas admite excludente quando demonstrada a culpa exclusiva de terceiro. O conjunto probatório revela que **o implante dentário foi contratado de forma autônoma e custeado integralmente por via particular, com plena ciência da autora de que o procedimento não era coberto pelo plano odontológico. A autora estabelece nova e distinta relação jurídica diretamente com a cirurgiã-dentista e a clínica, sem participação, anuência, intermediação ou proveito econômico da operadora. O dano não decorre de falha na prestação dos serviços cobertos pelo plano, mas do inadimplemento do contrato particular firmado entre a autora e as corréis revéis, o que rompe o nexo causal em relação à operadora.** IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A operadora de plano odontológico é parte legítima para figurar no polo passivo quando a petição inicial lhe atribui responsabilidade pela integração na cadeia de fornecimento, nos termos da teoria da asserção. 2. **A operadora não responde por danos decorrentes de procedimento odontológico contratado e pago particularmente pelo consumidor com profissional credenciado, quando o serviço não é coberto pelo plano e inexistente participação, intermediação ou proveito econômico da operadora.** 3. A contratação autônoma de tratamento particular com profissional da rede credenciada configura relação jurídica paralela apta a romper o nexo causal em relação à operadora, por culpa exclusiva de terceiro. [...] ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER do recurso para no mérito, NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator.

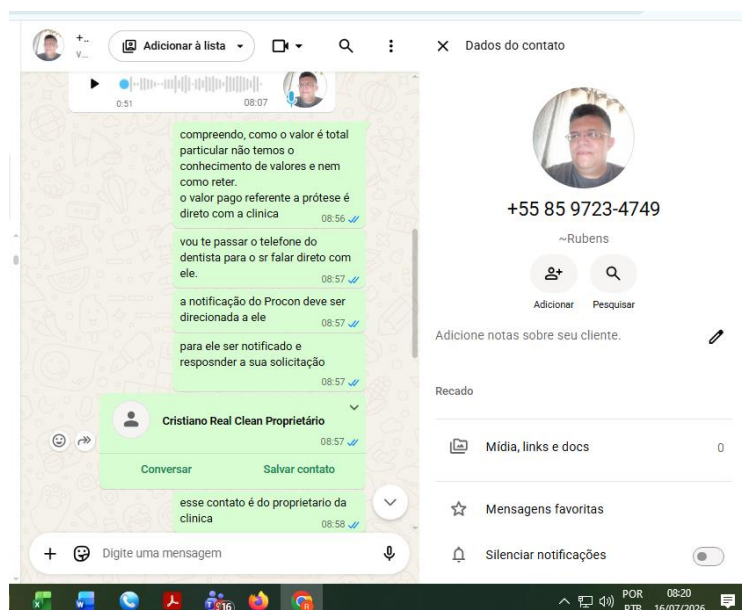
(TJ-CE) - AC: 0242839-74.2024.8.06.0001 CE 0242839-74.2024.8.06.0001, Relator: Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante, Data de Julgamento: 18/03/2026, 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Data de Publicação: 18/03/2026)

RESPONSABILIDADE CIVIL. FALHA NO TRATAMENTO DENTÁRIO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. Ação ajuizada contra o plano odontológico e a profissional credenciada. Condenação de ambas as rés. Responsabilidade dos profissionais liberais por defeito na prestação dos serviços que é subjetiva. Art. 14, § 4º, do CDC. **Comprovação de que o tratamento alegado como falho pela autora foi realizado de forma particular, sem a utilização do plano odontológico. Ausência de responsabilidade solidária do plano odontológico. Improcedência em relação ao plano odontológico.** Comprovação de que o tratamento foi iniciado pela corré, profissional liberal. Não apresentação do prontuário médico da autora. Corré que não se desincumbiu do ônus de comprovar que não realizou o tratamento questionado pela autora. Interrupção do tratamento, pela corré, em razão de seu descredenciamento. Não encaminhamento para outro profissional. Ausência de qualquer assistência à autora.

Comprovação de que haviam sido prescritos pela corré à autora remédios para dor. Nexo de causalidade entre a conduta da corré e as alegações constantes da petição inicial. Danos materiais e morais configurados. Não impugnação dos valores devidos a título de danos materiais. Valor dos danos morais de R\$7.000,00, que se entremostra excessivo, considerando o valor do tratamento. Quantum reduzido para R\$2.000,00. Sentença reformada para: a) julgar improcedente a ação em relação a Plenodonto, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatício de R\$500,00, observada a gratuidade concedida; b) reduzir os danos morais devidos pela ré Suellen para R\$2.000,00, fixando os honorários advocatícios devidos pela corré em 20% do valor atualizado da condenação. Recurso da ré Plenodonto provido e recurso da ré Suellen parcialmente provido.

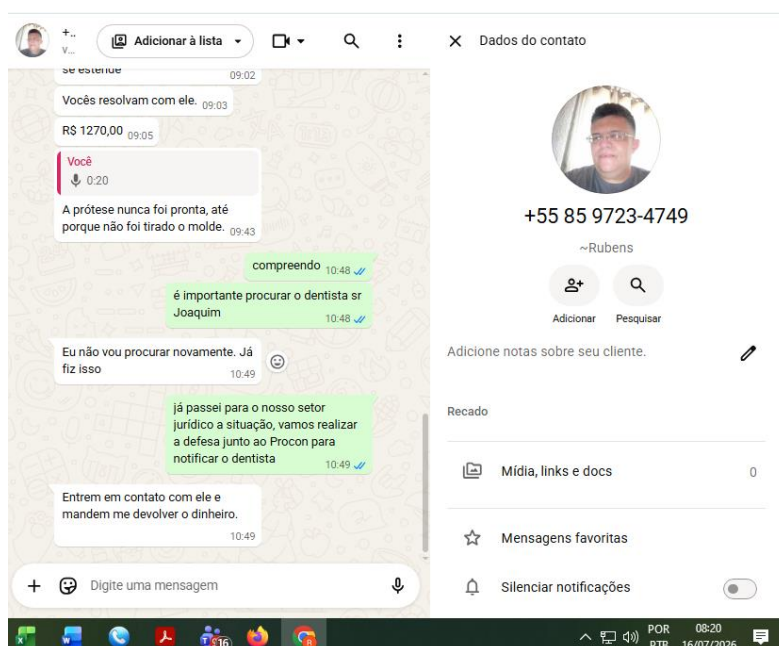
(TJ-SP - AC: 10061216620208260506 SP 1006121-66.2020.8.26.0506, Relator: Fernanda Gomes Camacho, Data de Julgamento: 23/02/2022, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/02/2022)

Comprovada a ausência de nexo causal, demonstrando seu compromisso com a satisfação de seus associados, bem como com a solução célere e eficaz de eventuais demandas, a Reclamada entrou em contato com o Reclamante a fim de compreender as particularidades do caso, bem como prestar os devidos esclarecimentos acerca das cláusulas contratuais, oportunidade em que informou não possuir obrigação de ressarcir valores decorrentes de contratação firmada exclusivamente entre particulares. Vejamos:



Administração Central

Rua Desembargador Leite Albuquerque, 635
Aldeota, Fortaleza-CE • CEP 60150-150
(85) 3133-9191 • www.odontoart.com



Observe que o Reclamante se esquivava de buscar a solução da controvérsia perante o particular responsável pela contratação e prestação do serviço, procurando imputar à Odontoart Planos Odontológicos responsabilidade por fatos aos quais lhe é completamente alheia.

Isso porque, além de inexistir qualquer vínculo contratual que abarque o procedimento de implante dentário entre a Reclamada e o Reclamante, o Plano, mesmo não possuindo qualquer obrigação legal ou contratual, prestou atendimento ao Reclamante e forneceu os devidos esclarecimentos acerca da extensão da cobertura contratual, evidenciando sua atuação pautada na boa-fé e na transparência, sem que tal conduta implique assunção de responsabilidade por negócio jurídico celebrado exclusivamente entre particulares.

Feitas as inequívocas ponderações, conclui-se pela completa **inexistência de falha na prestação de serviços pela Empresa ODONTOART**, haja vista que os procedimentos executados através do plano odontológico foram amparados em rigor técnico, implicando, pois, a **ausência de nexo de causalidade** com o resultado.

Administração Central

Rua Desembargador Leite Albuquerque, 635
Aldeota, Fortaleza-CE • CEP 60150-150
(85) 3133-9191 • www.odontoart.com

Diante da exposição de tais fatos, certo de que os esclarecimentos foram devidamente prestados, requer a Reclamada que, sejam acostados aos autos a presente manifestação e documentos, recebendo-os e **reconhecendo os fatos legais e contratuais expostos**; para que, ao fim, seja o presente processo extinto e arquivado definitivamente, sem qualquer penalidade para a Defendente, já que se comportou conforme os ditames constitucionais, civilista, consumeristas e contratuais.

Fortaleza-CE, 20 de julho de 2026.

Segue anexo:

1. Contrato Social;
2. Contrato de Prestação de Assistência Odontológica;
3. Ficha Clínica do Paciente;
4. Documento de comprovação do atendimento via WhatsApp;

Administração Central

Rua Desembargador Leite Albuquerque, 635
Aldeota, Fortaleza-CE • CEP 60150-150
(85) 3133-9191 • www.odontoart.com

Faltou o nome Júnior 18:19

Eu **joaquim Rubens da silva**, portador do CPF: **526.198.343.68**, registrado na empresa **prefeitura de São Gonçalo**, confirmo na data de hoje (06 / 08/2025) que se designe averbar para desconto mensal em minha folha de pagamento em favor da Odontoart planos odontológicos Ltda., o Valor de R\$ 50,70 referente aos beneficiários: **joaquim Rubens da Silva, Mayara Cinthya barros vieira, João Batista vieira da silva junior**, por um período de **18 (dezoito) meses**, renováveis automaticamente por tempo indeterminado, sem necessidade de solicitação expressa. Declaro ter conhecimento e está de acordo com as condições regulamentares da Odontoart planos Odontológicos Ltda. E que assumo total responsabilidade pelas informações por mim prestadas. Sr(a), confirma?

18:21 ✓✓

Os nomes com letras minúsculas não tem problemas?

18:23

Ok 18:24

Autorizo





Dados Responsável Financeiro:

Associado 311168826 - JOAQUIM RUBENS DA SILVA

Empresa 3016 - PREFEITURA DE SAO GONCALO DO AMARANTE (ATIVO)

Nascimento 03/05/1973

Assinatura do contrato 08/08/2025

Situação ATIVO

CPF 526.198.343-68

Endereço RUA SAO LUCAS - PAJUCARA - CEP: 61932-035 - MARACANAU/CEARA

Contatos:

Whatsapp (85)98885.1019

Usuários do Plano:

Nome	Parentesco	CPF	Plano	Data 1º pagamento	Valor	Situação
JOAQUIM RUBENS DA SILVA	TITULAR	526.198.343-68	MULTIMASTER PJ-REG. PROD. 468945133	2025/09	R\$ 17,40	ATIVO
MAYARA CINTHYA BARROS VIEIRA	CONJUGE/COMPANHEIRO	028.589.253-30	MULTIMASTER PJ-REG. PROD. 468945133	2025/09	R\$ 17,40	ATIVO
JOAO BATISTA VIEIRA DA SILVA JUNIOR	IRMÃO(Ã)	053.118.673-37	MULTIMASTER PJ-REG. PROD. 468945133	2025/08	R\$ 17,40	ATIVO

Ficha Clínica:

JOAQUIM RUBENS DA SILVA

:: Procedimentos a serem realizados

81000421 - RADIOGRAFIA PERIAPICAL - ODONTOART PARANGABA - DR(A). VIVIANE EVILINN ALMEIDA - SUBSTITUTO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 0,00]

85300047 - RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 7,02]

85100196 - RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - 1 FACE DENTE ANTERIOR **UD 21 (M)** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 7,36]

85200158 - TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR **UD 17** - ORTHO MEDIC - (MARACANAU) - CEARA - DR(A). PAULO EDELSON DE SOUZA COSTA [Valor: R\$ 220,00]

85100102 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 2 FACES DENTE POSTERIOR **UD 28 (O)(D)** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 8,29]

:: Procedimentos realizados

81000421 - RADIOGRAFIA PERIAPICAL **UD 17** - 15/05/2026 - ORTHO MEDIC - (MARACANAU) - CEARA - DR(A). PAULO EDELSON DE SOUZA COSTA [Valor: R\$ 7,36] [OBSERVAÇÃO: PACIENTE OPTOU POR NÃO REALIZAR A ENDODONTIA. PREFERIU AGUARDAR.] **[GTO 64503959A]**

81000421 - RADIOGRAFIA PERIAPICAL **UD 17** - 02/04/2026 - ORTHO MEDIC - (MARACANAU) - CEARA - DR(A). PAULO EDELSON DE SOUZA COSTA [Valor: R\$ 7,36] [OBSERVAÇÃO: DENTE PARA ENDODONTIA 17] **[GTO 64503902A]**

81000421 - RADIOGRAFIA PERIAPICAL - 21/02/2026 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). VIVIANE EVILINN ALMEIDA - SUBSTITUTO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 0,00] [OBSERVAÇÃO: PRESENÇA DE CÁRIE MESIAL NO DENTE 17 E DISTAL DO 16, PACIENTE ENCAMINHADO PARA ENDO DEVIDO A PROXIMIDADE DA CÁRIE COM A CAMARA PULPAR] **[GTO 63672454A] [GLOSADO]**

82000875 - EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE **UD 25** - 07/01/2026 - ORTHO MEDIC - (MARACANAU) - CEARA - DR(A). PAULO EDELSON DE SOUZA COSTA [Valor: R\$ 48,78] **[GTO 62913420A]**

85100102 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 2 FACES DENTE POSTERIOR **UD 38 (O)(V)** - 01/12/2025 - REAL CLEAN ODONTOLOGIA - (MARACANAU) - CEARA - DR(A). ROSANA ARAUJO SILVA ALMEIDA [Valor: R\$ 21,00] **[GTO 62488285A]**

81000065 - CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL - 17/10/2025 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 7,55] **[GTO 48812356A]**

84000139 - ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL - 17/10/2025 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 0,01] **[GTO 48812356A]**

80000131 - AVALIAÇÃO DE ORTODONTIA - 17/10/2025 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 0,00] **[GTO 48812356A]**

:: Procedimentos realizados antes do plano

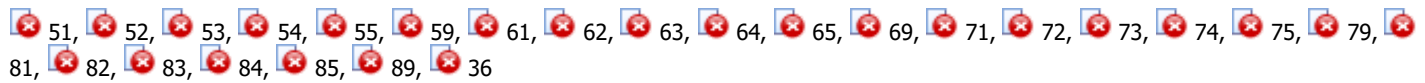
85100099 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 1 FACE DENTE POSTERIOR **UD 26 (O)** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA

85100099 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 1 FACE DENTE POSTERIOR **UD 27 (O)** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA
85100102 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 2 FACES DENTE POSTERIOR **UD 37 (O)(V)** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA

:: Dentes hígidos

19, 29, 39, 49, 11, 12, 22, 13, 23, 31, 41, 32, 42, 33, 43, 14, 15, 24, 16, 18, 34, 35, 44, 45, 46, 47, 48

:: Dentes ausentes



:: Procedimentos cancelados

81000421 - RADIOGRAFIA PERIAPICAL **UD 17** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA
85200158 - TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR **UD 27** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). VIVIANE EVILINN ALMEIDA - SUBSTITUTO CLINICO FORTALEZA

MAYARA CINTHYA BARROS VIEIRA

:: Faltas

27/05/2026 [CLINICA DR. DEOFANES LINHARES - (FORTALEZA) - CEARA - DEOFANES CORTEZ LINHARES - PJ]

:: Procedimentos a serem realizados

81000421 - RADIOGRAFIA PERIAPICAL **UD 24** - CLINICA DR. DEOFANES LINHARES - (FORTALEZA) - CEARA - DR(A). DEOFANES CORTEZ LINHARES - PJ [Valor: R\$ 4,69]
85100102 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 2 FACES DENTE POSTERIOR **UD 24 (O)(D)** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 8,29]
85100102 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 2 FACES DENTE POSTERIOR **UD 25 (O)(M)** - CLINICA SORRISO - (FORTALEZA) - CEARA - DR(A). SULAMITA PEREIRA SAMPAIO - CLINICA SORRISO [Valor: R\$ 23,10]
85100099 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 1 FACE DENTE POSTERIOR **UD 17 (O)** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 7,36]

:: Procedimentos realizados

85200140 - TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR **UD 24** - 13/07/2026 - CLINICA SORRISO - (FORTALEZA) - CEARA - DR(A). SULAMITA PEREIRA SAMPAIO - CLINICA SORRISO [Valor: R\$ 86,90] **[GTO 63882158A]**
85100099 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 1 FACE DENTE POSTERIOR **UD 46 (V)** - 11/05/2026 - CLINICA DR. DEOFANES LINHARES - (FORTALEZA) - CEARA - DR(A). DEOFANES CORTEZ LINHARES - PJ [Valor: R\$ 13,00] **[GTO 65426476A]**
85100099 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 1 FACE DENTE POSTERIOR **UD 37 (V)** - 20/04/2026 - CLINICA DR. DEOFANES LINHARES - (FORTALEZA) - CEARA - DR(A). DEOFANES CORTEZ LINHARES - PJ [Valor: R\$ 13,00] **[GTO 63238672A]**
85300047 - RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL - 30/03/2026 - CLINICA DR. DEOFANES LINHARES - (FORTALEZA) - CEARA - DR(A). DEOFANES CORTEZ LINHARES - PJ [Valor: R\$ 11,94] **[GTO 63238636A]**
85100099 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 1 FACE DENTE POSTERIOR **UD 27 (V)** - 24/02/2026 - DENTISTAS DO BAIRRO CONJUNTO ESPERANÇA - (FORTALEZA) - CEARA - DR(A). ZEDEQUIAS WILLAMES SALES DE LIMA [Valor: R\$ 13,00] **[GTO 63191996A]**
81000065 - CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL - 09/02/2026 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 7,55] **[GTO 63976050A]**
84000139 - ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL - 09/02/2026 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 0,01] **[GTO 63976050A]**
80000131 - AVALIAÇÃO DE ORTODONTIA - 09/02/2026 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 0,00] **[GTO 63976050A]**

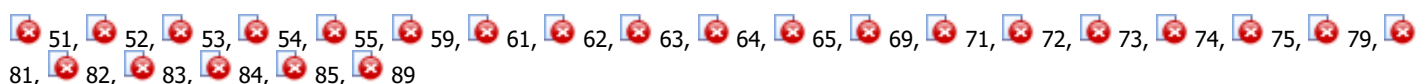
:: Procedimentos realizados antes do plano

85100099 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 1 FACE DENTE POSTERIOR **UD 16 (P)** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA
85100102 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 2 FACES DENTE POSTERIOR **UD 47 (O)(V)** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA

:: Dentes hígidos

19, 29, 39, 49, 11, 21, 12, 22, 13, 23, 31, 41, 32, 42, 33, 43, 14, 15, 25, 18, 26, 28, 34, 35, 44, 45, 36, 38, 48

:: Dentes ausentes



JOAO BATISTA VIEIRA DA SILVA JUNIOR

:: Faltas

27/05/2026 [CLINICA DR. DEOFANES LINHARES - (FORTALEZA) - CEARA - DEOFANES CORTEZ LINHARES - PJ]

31/01/2026 [ODONTOART PARANGABA - MATHEUS DE SOUSA AGUIAR - CLINICO FORTALEZA]

:: Procedimentos a serem realizados

85100196 - RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - 1 FACE DENTE ANTERIOR **UD 23 (V)** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 7,36]

85100099 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 1 FACE DENTE POSTERIOR **UD 16 (M)** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 7,36]

85100099 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 1 FACE DENTE POSTERIOR **UD 26 (M)** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 7,36]

85100099 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 1 FACE DENTE POSTERIOR **UD 35 (D)** - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 7,36]

:: Procedimentos realizados

85100099 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 1 FACE DENTE POSTERIOR **UD 24 (V)** - 11/05/2026 - CLINICA DR. DEOFANES LINHARES - (FORTALEZA) - CEARA - DR(A). DEOFANES CORTEZ LINHARES - PJ [Valor: R\$ 13,00] **[GTO 63238707A]**

85100099 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 1 FACE DENTE POSTERIOR **UD 47 (M)** - 20/04/2026 - CLINICA DR. DEOFANES LINHARES - (FORTALEZA) - CEARA - DR(A). DEOFANES CORTEZ LINHARES - PJ [Valor: R\$ 13,00] **[GTO 65138447A]**

85300047 - RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL - 30/03/2026 - CLINICA DR. DEOFANES LINHARES - (FORTALEZA) - CEARA - DR(A). DEOFANES CORTEZ LINHARES - PJ [Valor: R\$ 11,94] **[GTO 63238637A]**

85100099 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 1 FACE DENTE POSTERIOR **UD 14 (V)** - 24/02/2026 - DENTISTAS DO BAIRRO CONJUNTO ESPERANÇA - (FORTALEZA) - CEARA - DR(A). ZEDEQUIAS WILLAMES SALES DE LIMA [Valor: R\$ 13,00] **[GTO 63191994A]**

85100099 - RESTAURAÇÃO DE RESINA/AM - 1 FACE DENTE POSTERIOR **UD 47 (V)** - 20/12/2025 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA JULIA FERNANDES TORRES- CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 7,36] **[GTO 62653936A]**

81000065 - CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL - 31/10/2025 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 7,55] **[GTO 48845795A]**

84000139 - ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL - 31/10/2025 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 0,01] **[GTO 48845795A]**

80000131 - AVALIAÇÃO DE ORTODONTIA - 31/10/2025 - ODONTOART PARANGABA - DR(A). ANA CAROLINE DOS SANTOS LIMA - DIAGNOSTICO CLINICO FORTALEZA [Valor: R\$ 0,00] **[GTO 48845795A]**

:: Dentes hígidos

19, 29, 39, 49, 11, 21, 12, 22, 13, 31, 41, 32, 42, 33, 43, 17, 18, 27, 28, 34, 44, 45, 37, 38, 46, 48

:: Dentes ausentes

 51,  52,  53,  54,  55,  59,  61,  62,  63,  64,  65,  69,  71,  72,  73,  74,  75,  79, 
81,  82,  83,  84,  85,  89,  15,  25,  36

+...
V...

Adicionar à lista

Dados do contato

0:51

08:07

compreendo, como o valor é total particular não temos o conhecimento de valores e nem como reter.
o valor pago referente a prótese é direto com a clínica

08:56 ✓

vou te passar o telefone do dentista para o sr falar direto com ele.

08:57 ✓

a notificação do Procon deve ser direcionada a ele

08:57 ✓

para ele ser notificado e responder a sua solicitação

08:57 ✓

Cristiano Real Clean Proprietário

08:57 ✓

Conversar

Salvar contato

esse contato é do proprietario da clinica

08:58 ✓

+

Digite uma mensagem

+55 85 9723-4749

~Rubens

Adicionar

Pesquisar

Adicione notas sobre seu cliente.

Recado

Mídia, links e docs

0

Mensagens favoritas

Silenciar notificações

☐

+..
V...

Adicionar à lista

X Dados do contato

clínica 08:58 ✓✓

Eu não vou mais ligar pra ele. Será em juízo. 09:01

Se quiser devolver o dinheiro, eu mando a chave pix 09:02

Caso contrário, fica no procon ou se estende 09:02

Vocês resolvam com ele. 09:03

R\$ 1270,00 09:05

Você
0:20

A prótese nunca foi pronta, até porque não foi tirado o molde. 09:43

compreendo 10:48 ✓✓

é importante procurar o dentista sr Joaquim 10:48 ✓✓

Eu não vou procurar novamente. Já fiz isso 10:49

+
Digite uma mensagem

+55 85 9723-4749

~Rubens

Adicionar Pesquisar

Adicione notas sobre seu cliente.

Recado

Mídia, links e docs 0

Mensagens favoritas

Silenciar notificações

Taskbar icons: Excel, Word, Teams, PDF Reader, Outlook (16), Firefox, Chrome (8). System tray: Network, Volume, Date/Time (POR 08:20, 16/07/2026), Notifications.